



PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº , DE 2008

Estabelece a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades de planejamento, divulgação e realização dos eventos relacionados à Copa do Mundo de Futebol em 2014, no Brasil, deverão ser neutralizadas mediante ações efetivas de compensação.

§ 1º O cálculo das emissões a serem compensadas deverá seguir metodologia aprovada pelo órgão governamental competente, conforme regulamento.

§ 2º A compensação obedecerá a projeto elaborado pelo responsável pela organização do evento e aprovado pelo órgão governamental competente.

Art. 2º Os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei serão partilhados igualmente entre o poder público e o responsável pelo evento.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao poder público serão alocados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Quarto Relatório de Avaliação, divulgado em 2007 pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) da Organização das Nações Unidas (ONU), o aquecimento global é inquestionável. Os cientistas afirmam com certeza quase absoluta que o fenômeno está relacionado com o aumento da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, decorrente das atividades humanas. A emissão de tais gases advém principalmente do uso de combustíveis fósseis e de mudanças de uso da terra, ou seja, de queimadas e desmatamentos.

Nesse sentido, em que pese a responsabilidade histórica pela intensidade das mudanças climáticas ser diferenciada em razão do estágio de desenvolvimento das nações, trata-se de questão que afeta toda a Humanidade e que requer providências de todos os países. Essa idéia está positivada no princípio das responsabilidades comuns porém diferenciadas, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, de 1992. Com base nesse princípio, o Brasil não pode se furtar a adotar medidas que contribuam, na medida das nossas possibilidades, para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

O projeto de lei que submetemos à apreciação de nossos Pares cumpre um duplo objetivo. Por um lado, busca explicitar para a comunidade internacional que o País não foge às suas responsabilidades também no que se refere ao esforço planetário de combate ao aquecimento global. Por outro, sinaliza aos brasileiros a importância do assunto, associando atitudes ambientalmente sustentáveis ao esporte nacional: o futebol.

A Copa do Mundo é um evento esportivo internacional de especial relevância, pois mobiliza seleções dos mais variados países, vindas de todos os continentes. É desnecessário apontar a importância do evento para o Brasil, único país pentacampeão mundial e freqüente ocupante da posição de melhor seleção mundial no ranking da Fifa.

Propomos, desse modo, a neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes de todas as atividades relacionadas à Copa do Mundo de Futebol, a realizar-se no Brasil em 2014. O cálculo das emissões a serem compensadas será efetuado com base em metodologia aprovada pelo órgão governamental competente. A efetiva compensação deverá obedecer a projeto elaborado pelo responsável pela realização do evento e aprovado também pelo órgão governamental competente. O detalhamento dessa sistemática, no entanto, deve ser feito na regulamentação da Lei.



Acreditamos que a presente iniciativa constitui importante contribuição do Senado Federal ao esforço brasileiro e mundial de prevenção e combate às mudanças climáticas e ao seu principal efeito, o aquecimento global. Esperamos, portanto, a acolhida deste projeto de lei pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador EXPEDITO JÚNIOR